

**ESTUDOS PRELIMINARES PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL -**  
**PINTURA**

(Com base na Instrução Normativa nº 40 de 22/05/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, na Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e nos itens do art. 26, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, do TRT16).

### **1. UNIDADE REQUISITANTE:**

Coordenadoria De Serviços Gerais

1.1 – Coordenador responsável: **Sérgio Raimundo Brito Pinho**

### **2. OBJETO**

2.1. Este documento tem por objetivo concretizar os estudos técnicos preliminares visando subsidiar a aquisição de insumos para manutenção predial referentes a serviços de pintura, para atender as demandas do TRT-Sede, do Fórum Astolfo Serra e das Varas do Trabalho do Interior, no exercício de **2022/2023**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.2. Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

2.3. A Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

### **3. REFERÊNCIA LEGAL**

3.1. Aplicam-se à contratação proposta os seguintes marcos normativos:

3.1.1. **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993-** que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.1.2. **Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.1.3. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar n.º 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis n.º 8.212

e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei n.º 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar n.º 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;

3.1.4. **Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015**, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

3.1.5. **Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;

3.1.6. **Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

3.1.7. **Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001**, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

3.1.8. **Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012**, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;

3.1.9. **Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000**, que aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

3.1.10. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5**, de 26/05/2017 e suas alterações;

3.1.11. **Instrução normativa nº 73**, de 5 de agosto de 2020 a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

3.1.12. **Instrução Normativa Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020**, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

3.1.13. **Instrução Normativa n.º 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

3.1.14. **Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010**, que estabelece normas para o funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

3.1.15 - **Ato Regulamentar GP nº 01/2015 do TRT16ª Região**, no que couber.

#### **4. NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

4.1. Considerando a expiração da Vigência das Atas de Registro de Preços, objeto do PA-6470/2018, que trata do fornecimento de insumos de pintura para a manutenção deste Tribunal do Trabalho da 16ª Região;

4.2. O fracasso parcial do processo de licitatório presente no PA 5126/2020, onde vários itens não obtiveram êxito;

4.3. Considerando a degradação natural da infra-estrutura e a necessidade atual e periódica que o Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região tem em conservar e manter suas instalações, a fim de propiciar ambientes adequados, confortáveis e disponibilizar adequadamente o local para que suas atividades laborais sejam realizadas a contento, preservando o patrimônio público;

4.4. Justifica-se a necessidade de aquisição de insumos para a manutenção predial referentes a serviços de pintura com vistas ao atendimento das demandas relativas a manutenção da Sede deste Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região e demais unidades que o compõem.

#### **5. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREDIAL - SERVIÇOS DE PINTURA:**

5.1. Pretende-se proporcionar um ambiente seguro, confortável e adequado às atividades laborais a todo o corpo funcional do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, mantendo as instalações em perfeito estado de funcionamento através da realização de manutenções preventivas e corretivas;

5.2. Desta forma, o órgão poderá cumprir seu dever institucional, com eficiência e eficácia, oferecendo à sociedade um serviço de qualidade reconhecida, com o melhor aproveitamento possível dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive, observando-se as políticas de responsabilidade ambiental adotadas por este Tribunal, enfim primando pelo interesse público.

#### **6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

6.1- Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

6.1.1- Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto;

6.2- Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização da execução do objeto de acordo com as especificidades estabelecidas;

6.2.1- O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores;

6.3- Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos se a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram a tempo;

6.3.1- Considerando todo o exposto, não há risco da contratação falhar em relação a adequação do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

## **7. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:**

7.1. A contratação de empresa para o fornecimento de insumos para pintura do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, está alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Tribunal (aprovado pela PORTARIA GP Nº 79/2021) e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2021-2022 do TRT16 (Portaria GP nº 35/2021), sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos:

Objetivo nº 2 - Promover o trabalho decente e a sustentabilidade - Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gêneros, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030;

Objetivo nº 8 - Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira - Assegurar a eficiência da gestão de custos vinculada à estratégia, por meio do funcionamento aperfeiçoado e universal de mecanismos de administração orçamentária e financeira, com dados íntegros sobre o planejamento e a qualidade da execução do orçamento;

7.2. Por fim, ratifica-se que a presente demanda decorre de fato previsível, e encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações 2020.

## **8. REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

8.1. Este Estudo Técnico Preliminar visa, sobremaneira, analisar e escolher qual a solução que melhor responde às necessidades deste Tribunal, sob os aspectos legais, técnicos, econômicos e ambientais em relação aos produtos a serem adquiridos. Uma das alternativas para a compra de insumos de pintura para a manutenção predial, seria a aquisição do objeto de reposição no momento de realização dos serviços. No entanto, essa forma de compra gera aumento de custos, visto que há grande variação dos preços em determinados períodos do ano a depender da demanda, além de causar demora na solução dos defeitos e reparos, demandaria muito tempo com pesquisa de preços e compra dos materiais.

Vale ressaltar que a compra por unidade de material torna-se economicamente inviável, tendo em vista o alto custo de transporte e demanda de pessoal para realização da compra dos produtos separadamente;

8.2. Quanto aos aspectos ambientais, os materiais especificados nas listas de compras fazem parte de um processo de aquisição de produtos certificados e qualificados com selos de qualidade de acordo com as normas vigentes. Portanto as especificações contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem. Desta forma a compra dos materiais para manutenção predial - serviços de pintura do TRT 16ª Região, integra aspectos ambientais e sociais com objetivo de gerar benefícios econômicos, reduzir impactos ao meio ambiente e à saúde humana;

8.3. A solução escolhida de Pregão Eletrônico prende-se inicialmente ao fato de se tratar de aquisição de bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, nos termos do parágrafo único, do artº 1º da Lei 10.520/2002 e mais recentemente, nos termos do § 1º, do artº 1º, do Decreto 10.024/2019, tornando obrigatória para a Administração Federal, a utilização da modalidade pregão, na forma eletrônica. além de técnica, economicamente viável e mais apropriação, considerando a logística de reposição dos materiais. Portanto as aquisições de

materiais para manutenção predial - serviços de pintura visam atender as necessidades deste Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região.

## **9. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS:**

9.1. A contratação enquadra-se como aquisição de bens comuns, vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os fornecedores ou prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto algo incomum, nos termos do art. 1º, parágrafo único da Lei nº 10.520, de 2002<sup>1</sup> e dos Decretos nº 7.892/2013 e 10.024 de 2019.

## **10. IDENTIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. Considerando o fato de se tornar inviável operacionalmente a aquisição de todos os bens de uma só vez, uma vez que a demanda é sazonal, bem como a impossibilidade de comprar os materiais diariamente, conforme anteriormente já explicitado;

10.2. Considerando que o Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens para contratações futuras;

10.3. Considerando que a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu em seu art. 15, inciso II, que as compras sempre que possível, deverão ser processadas por meio de Sistema de Registro de Preços.

Torna-se então perfeitamente possível que a aquisição de materiais para manutenção predial - serviços de pintura do Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região seja feita pelo Sistema de Registro de Preços.

## **11. AVALIAÇÃO DO PARCELAMENTO OU DA UNIFICAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:**

11.1. O objetivo deste Estudo consiste em viabilizar a aquisição/compra de Insumos para Manutenção Predial - **serviços de pintura**. Contudo a aquisição será de forma parcelada, vez que o fracionamento não acarretaria um aumento global no custo do objeto, como descreve o Tribunal de Contas da União na forma do art. 23, § 1º da Lei 8.666/1993. Como regra geral, exige-se o parcelamento do objeto sempre que isso se mostre técnica e economicamente viável (Art. 23, § 1º, Lei nº 8666/1993). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Lei nº 10.520/02

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

<sup>2</sup> SÚMULA Nº 247 “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

11.2. A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante. Há risco de desinteresse por eventuais licitantes em fornecer os itens de menor valor, ocorrência comum em licitações anteriores cujos objetos eram para aquisições similares;

11.3. A divisão do objeto por itens ou lotes, com a possível ampliação da quantidade de contratos, revela-se administrativa e economicamente interessante, vez que propicia a ampliação da concorrência ampla entre os fornecedores, contribuindo para preços mais baixos.

## **12. EXISTÊNCIA DE PEDIDOS IDÊNTICOS OU DE MESMA NATUREZA REALIZADOS PELAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS:**

12.1. Este Tribunal Regional do Trabalho - 16ª Região, por meio da Coordenadoria de Serviços Gerais, realizou pesquisa nas demais unidades administrativas e concluiu que não existem outras Unidades Administrativas interessadas na presente aquisição, tendo em vista que o objeto deste estudo contemplará todas as unidades deste Tribunal. Assim, até a presente data, não houve nenhum pedido de aquisição idêntico ao objeto acima descrito.

## **13. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO, QUANTIDADE ALMEJADA E RESPECTIVOS VALORES:**

13.1. A estimativa das quantidades foram levantadas levando-se em consideração o histórico de consumo do ano de 2019, e requisições encaminhadas à Coordenadoria de Serviços Gerais deste TRT16ª, não se tendo como estimar o consumo durante os anos de 2021/2022, de acordo com dados da Coordenadoria de Serviços Gerais;

13.2. Tomamos por base o ano de 2019 devido à pandemia do novo corona vírus nos anos de 2020/2021, que limitou o funcionamento do Tribunal e das Varas do Trabalho, com a suspensão de audiências e com adoção do trabalho remoto para a maioria dos servidores. Ademais, foi realizada consulta ao Protocolo Administrativo nº 6470/2018 para se chegar ao resultado das estimativas de consumo individualizadas, que se encontram consignadas na tabela a seguir:

Para os serviços de pintura nas manutenções preventivas e corretivas, necessita-se:

<b>MATERIAL PARA PINTURA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL PARA MANUTENÇÃO PINTURA</b>	<b>Unid</b>	<b>Qtd</b>
1	<b>Tinta viária COR AMARELA</b> para demarcação de piso, lavável, aplicação interior e exterior em pisos de cimento e reboco, diluição em no máximo 20% de água potável Rendimento: até 300m <sup>2</sup> embalagem Lata com 18 litros, marca de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral ou equivalente . A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação “sem cheiro”. A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo. É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo. Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no Conselho Regional de Química - CRQ, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980. A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.	Lata	20

2	<p>Tinta acrílica Premium fosca, <b>COR BRANCO GELO</b>, sem cheiro, com rendimento não inferior a 200m<sup>2</sup>/lata 18L /demão sólidos por peso 38%, sólidos por volume 25 %, marcas de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral ou equivalente. Lata com 18 litros</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação “sem cheiro”.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo.</p> <p>É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas)</p> <p>A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo.</p> <p>Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no crq-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980.</p> <p>A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.</p>	Lata	100
3	<p>Tinta PVA-LÁTEX Premium fosca, <b>COR BRANCO NEVE</b>, sem cheiro, com rendimento não inferior a 200m<sup>2</sup> / lata 18 litros/demão sólidos por peso 38%, sólidos por volume 25%, marcas de referência: Sherwin Willians,Suvinil, Coral ou equivalente.Lata com 18 litros.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação “sem cheiro”.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo.</p> <p>É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas)</p> <p>A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo.</p> <p>Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no CRQ-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980.</p> <p>A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.</p>	Lata	100
4	<p>Tinta Acrílica para piso, <b>COR CONCRETO</b> - lavável, aplicação interior e exterior em pisos de cimento e reboco, diluição em no máximo 20% de água potável Rendimento: até 300m<sup>2</sup>, marca de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral, ou equivalente. Lata com 18 litros.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação “sem cheiro”.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo.</p> <p>É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas)</p> <p>A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo.</p> <p>Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no crq-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980.</p> <p>A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.</p>	Lata	30
5	<p>Tinta acrílica Premium fosca, <b>COR MARFIM</b>, sem cheiro, com rendimento não inferior a 200m<sup>2</sup> / lata 18 litros/demão sólidos por peso 38%, sólidos por volume 25%, marcas de referência: Sherwin Willians,Suvinil, Coral ou equivalente.Lata com 18 litros.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação “sem cheiro”.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo.</p> <p>É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas)</p> <p>A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo.</p> <p>Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no CRQ-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980.</p> <p>A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.</p>	Lata	20
6	<p>Tinta acrílica Premium fosca, <b>COR AREIA</b>, sem cheiro, com rendimento não inferior a 200m<sup>2</sup> / lata 18 litro/demão sólidos por peso 38%, sólidos por volume 25%, marcas de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral, ou equivalente. Lata com 18 litros.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação “sem cheiro”.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo.</p> <p>É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas)</p> <p>A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo.</p> <p>A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.</p>	Lata	20

7	<p>Tinta <b>ESMALTE SINTÉTICO</b> à base d'água fosco, <b>COR PRETO</b>, rendimento não inferior a 55M<sup>2</sup>/galão/demão, marcas de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral ou equivalente. Galão com 3,6 litros.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação "sem cheiro".</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo.</p> <p>É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas)</p> <p>A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo.</p> <p>Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no CRQ-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980.</p> <p>A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.</p>	Galão	20
8	<p>Tinta esmalte sintético à base d'água fosco, <b>COR CINZA FOSCO</b>, rendimento não inferior a 55M<sup>2</sup>/galão/demão, marcas de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral ou equivalente. Galão com 3,6 litros.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação "sem cheiro".</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo.</p> <p>É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas)</p> <p>A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo.</p> <p>Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no CRQ-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980.</p> <p>A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.</p>	Galão	40
9	<p>Tinta PVA-LÁTEX Premium fosca, <b>COR BRANCO GELO</b>, sem cheiro, com rendimento não inferior a 200m<sup>2</sup> / lata 18 litros/demão sólidos por peso 38%, sólidos por volume 25%, marcas de referência: Sherwin Willians,Suvinil, Coral ou equivalente.Lata com 18 litros.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação "sem cheiro".</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo.</p> <p>É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas)</p> <p>A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo.</p> <p>Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no CRQ-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980.</p> <p>A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.</p>	Lata	100
10	<p>Tinta PVA-LÁTEX Premium fosca, <b>COR BRANCO NEVE</b>, sem cheiro, com rendimento não inferior a 200m<sup>2</sup> / lata 18 litros/demão sólidos por peso 38%, sólidos por volume 25%, marcas de referência: Sherwin Willians,Suvinil, Coral ou equivalente.Lata com 18 litros.</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação "sem cheiro".</p> <p>A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo.</p> <p>É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas)</p> <p>A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo.</p> <p>Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no CRQ-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980.</p> <p>A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.</p>	Lata	100
11	<p>Massa corrida para alvenaria, PVA, em lata de 18 litros, rendimento não inferior a 40 M<sup>2</sup> / Lata de 18 litros/demão - marcas de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral ou equivalente Sólidos por peso 65%, sólidos por volume 42%.</p>	Lata	20
12	<p>Massa acrílica para alvenaria em lata de 18 litros, marcas de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral, Iquine, Glasurit, hidracor ou equivalente Sólidos por peso 65%,Sólidos por volume 42%.</p>	Lata	20
13	<p>Fita adesiva Amarela Demarcação de Piso 50 mm X 30 Metros</p>	Unid.	50
14	<p>Fita adesiva Vermelha Demarcação de Piso 50 mm X 30 Metros</p>	Unid.	50
15	<p>Lixa em folha, tipo lixa madeira, grão 100, em folha de comprimento de 275mm e largura de 225 mm.</p>	Unid.	200

16	Lixa em folha, tipo lixa madeira, grão 120, em folha de comprimento de 275mm e largura de 225mm.	Unid.	200
17	Lixa em folha, tipo lixa madeira, grão 150, em folha de comprimento de 275mm e largura de 225mm.	Unid.	200
18	Fundo preparador de paredes (selador) a base de dispersão aquosa de copolímero acrílico e aditivo especiais; Secagem ao toque: até 30 minutos; Secagem final: até 4 dias; Rendimento: 150 a 275 m <sup>2</sup> /demão. Embalagem Lata de 18 litros	Lata	20
19	Tinta spray <b>cor preto fosco</b> 350 ml	Unid	40
20	Tinta spray <b>cor branco fosco</b> 350 ml	Unid	40
21	Tinta Acrílica para piso, <b>COR CINZA</b> - lavável, aplicação interior e exterior em pisos de cimento e reboco, diluição em no máximo 20% de água potável Rendimento: até 300m <sup>2</sup> , marca de referência: Sherwin Willians, Suvinil, Coral, ou equivalente. Lata com 18 litros. A tinta deverá conter no rótulo da embalagem a especificação "sem cheiro". A tinta deverá conter no rótulo da embalagem o selo de qualidade da ABNT e do INMETRO – onde poderá ser avaliado a concentração de chumbo. É necessário que o fabricante da tinta tenha certificação da ABRAFATI (Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas) A embalagem deverá possuir indicativos se o produto é inflamável ou sobre a toxicidade do mesmo. Na embalagem do produto deverá constar nome do químico ou responsável técnico e o número do registro no crq-Conselho Regional de Química, conforme estabelece os artigos 27 e 28 da Lei nº 2.800 de 18/06/1956 e da Lei nº 6.839 de 30/10/1980. A embalagem deverá ser litografada com a marca do fabricante.	Lata	20
22	Placa Gesso acartonado Tamanho 180 cm x 120 cm x 1,25 cm - aplicação na construção civil em geral.	Unid.	10
23	FITA DE SINALIZAÇÃO ZEBRADA-AMARELA E PRETA- COM 200 METROS COMPRIMENTO	Unid	10

## FERRAMENTAS/UTENSÍLIOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA FERRAMENTA/UTENSÍLIO P/ SERVIÇOS DE PINTURA	Unid	Qtd
24	Álcool liquido 70° INPM	Litros	1000
25	Espátula, lâmina em aço inoxidável com cabo de madeira, medindo 230 a 255mm de comprimento e 80mm de largura.	Unid.	20
26	Pincel para pintura, cabo plástico e filamento sintético branco de 2 polegada de largura. Marca tigre ou similar	Unid.	40
27	Rolo de lã anti-respingo de 23 cm, com suporte. Marca de referência tigre ou similar	Unid.	40
28	Rolo de lã anti-respingo de 9 cm, com suporte. Marca de referência tigre ou similar	Unid.	40
29	Luvas de algodão pigmentada e poliéster	Unid.	60
30	Serrote Dryall (para gesso), em aço temperado e polido	Unid.	10
31	Colher de Pedreiro Oval de 8 polegadas	Unid.	10
32	Serra Circular Manual de 220 volts Laser Guia 1500w	Unid.	2
33	Disco de corte liso – para mármore e porcelanatos.	Unid.	20

34	Lâmina de serra aço carbono 12 polegadas	Unid.	40
35	Desempenadeira manual, em aço, com 25cm de comprimento e 12cm de largura, com cabo em madeira.	Unid.	20
36	Pincel para pintura, cabo plástico e filamento sintético branco de 4 polegada de largura. Marca tigre ou similar	Unid.	20

#### **14. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NOS EXERCÍCIOS 2022/2023, ACOMPANHADA DAS PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADAS:**

14.1. Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foram utilizados como parâmetros as disposições contidas na Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME n.º 65/2021, de 7 de julho de 2021;

14.2. O impacto orçamentário previsto para a contratação é de **R\$ 284.945,86** (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), com base na pesquisa de preços realizada em site no **BANCO DE PREÇOS** compras governamentais pormenorizada em tabela demonstrativa de preços unitários e totais.

14.3. Da metodologia aplicada à política de preços:

14.3.1. De acordo com a Instrução normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

[...]Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldepregos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

14.3.2. A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, os incisos I e II, em conformidade com o § 1º do Artº 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artº 5º, de acordo com o art. 6º da referida instrução normativa.

14.3.3. Na pesquisa de preços, foram observadas, também, as condições comerciais praticadas no mercado local das respectivas unidades, incluindo prazos e locais de entrega, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.

## **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

15.1. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

## **16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Esta equipe de planejamento declara viável e razoável esta contratação.

## **17. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

17.1.1. Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de fornecimento do objeto, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

## **18. RESPONSÁVEIS**

Portaria DG n.º 004/2022

Nilson Carlos Costa de Souza  
Coordenador da Equipe de Planejamento

Pedro Sousa Carvalho Júnior  
Membro da Equipe de Planejamento

Alfredo Batista dos Santos Filho  
Membro da Equipe de Planejamento